Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.º 241/84

PROJETO DE LEI Nº ~~39/84-PM~~ 44/84

Concede incentivo às Industrias que vierem a se instalar no Municipio, assim como às que já se encontram em funcionamento e desejarem ampliar suas instalações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder incentivos às industrias de médio e grande porte, que vierem a se instalar no municipio de Palmital, assim como as que já se encontram em pleno funcionamento no municipio e que por ventura desejarem ampliar suas instalações.

Parágrafo único - Os incentivos referidos neste artigo compreenderão: isenção do I.S.S., pelo prazo máximo de dois anos.

Artigo 2º - Para que possa ser beneficiado com esta Lei, a firma deverá preencher os seguintes requisitos comprovados por documento hábil:

a) - capacidade de trabalho para mais de 30 empregados, para as firmas iniciantes; comprovada através dos registros nos competentes livros;

b) - aumento da capacidade de trabalho em mais de 20 empregados, ficando a empresa com mais de 40 empregados, para as já existentes, comprovada através de registros nos competentes livros;

c) - Provas de que suas instalações e funcionamento obedecerão normas de planejamento, além dos regulamentos estabelecidos pela legislação em vigor;

d) - Provas com projetos, plantas, memorial descritivo e outros documentos de reformas, no caso de ampliação das instalações.

Artigo 3º - Os beneficios concedidos por esta Lei, --

continuação projeto de lei n. 39/84-fls.2

poderão ser tornados sem efeito, ficando os beneficiados obrigados a efetuar os pagamentos dos impostos devidos, acrescidos de juros, multa e correção monetária; caso deixe de cumprir as finalidades constantes do artigo 2º, letras "a" e "b".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de novembro - de 1984.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 03 DEZ 1984

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO DE 13 DEZ
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de lei que concede incentivo as firmas que vierem a se instalar no municipio, ou que ampliarem sua capacidade de trabalho, aumentando o número de empregados.

Em se tratando de empregados, com o alto índice de desemprego, devemos incentivar todas as iniciativas que visem de qualquer forma, baixar tal índice.

A isenção do ISS de que trata a lei, é apenas por dois anos, o que, sem causar prejuizos, incentivará as industrias.

segue////

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

continuação justificativa projeto de lei n. 39/84-fls.3

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal